



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1076

Fixa o Piso Salarial Municipal para os meses de junho e julho do corrente ano, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

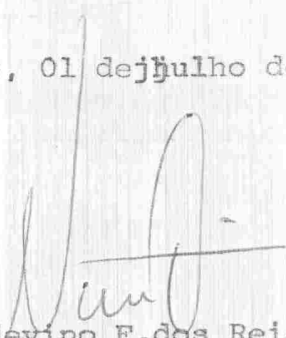
Art.1º % Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fixar o Piso Salarial Municipal em R\$23.131,00 (vinte e tres mil cento e trinta e hum cruzeiros).

Art.2º - O Piso Salarial Municipal citado no artigo primeiro desta Lei, será válido para os meses de junho e julho do corrente ano, e atingirá todas as classes da Prefeitura.

Art.3º - Os Operários que recebem até 01 (hum) salário mínimo, terão uma gratificação de 20%(vinte por cento) sobre o salário mínimo.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 01 de julho de 1991


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal